

MENSAGEM N.º117, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre as atividades do transporte escolar privado, dentro do perímetro urbano e ou rural.

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. Considerando que inúmeras empresas de transporte escolar privado atuam no Município de Unaí e que não existe legislação em vigor para estabelecer as regras desta atividade, e atendendo a reivindicações de atuantes no setor, inclusive de vereadores desta Egrégia Casa, apresentamos o presente projeto que visa disciplinar esta atividade.

4. O objetivo desta lei é melhorar a qualidade do transporte escolar privado através do aumento da fiscalização sobre os veículos e empresas que prestam este relevante serviço, levando crianças e jovens diariamente para as Escolas e Instituições Educacionais do Município.

5. Para ser motorista de transporte escolar existem algumas exigências previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro: o condutor deve possuir mais de 21 anos, Carteira de Habilitação D e, no momento do credenciamento, apresentar uma certidão de antecedentes criminais, principalmente sobre homicídio, roubo e corrupção de menores, além de passar por um curso de formação específica. O veículo também deve passar por vistorias semestrais. Realizadas pelo Detran ou pelo órgão municipal de trânsito, são verificados: equipamentos obrigatórios e de segurança, como cintos para todos os ocupantes do veículo, pneus que ofereçam boas condições, extintor de incêndio, entre outros. Para verificar estas exigências, dentre outras, o Município necessita de uma legislação que regulamente o assunto e assim permita aos seus órgãos de fiscalização o acompanhamento da execução desta atividade por empresas e/ou trabalhadores autônomos.

6. Consabido que a educação é o esteio da democracia e o pressuposto fundador de uma cidadania assentada na livre consciência e na liberdade social, bem como, ser direito de todos os

(Fls. 2 da Mensagem nº117, de 29/5/2018).

cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Maior.

7. O transporte escolar é um serviço coletivo privado com função de transportar estudantes de suas casas às escolas, oportunizando maiores cuidados para garantir a segurança, higiene e o bem-estar dos estudantes, especialmente de crianças. A crescente expansão e a importância do serviço de transporte escolar, bem como seu impacto no sistema de transporte e no trânsito, quer urbano ou rural, demandam um maior controle sobre os que prestam esse relevante serviço, em atendimento ao interesse público.

8. Assim, todo o Projeto foi elaborado em consonância com Código de Trânsito Brasileiro, bem como de acordo com às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e normas Estaduais que regulamentam o assunto.

9. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.

10. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 29 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unai
Nesta